Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4132/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17084/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1635094 |
| **ÓRGÃO** | : CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : PAULO SERGIO DE ABREU |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 43.600,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 06/2015 firmado, em 08/09/2015, entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Paulo Sergio de Abreu, e, de outro lado, a empresa Safira Locadora de Veículos e Serviços LTDA. EPP.

O objeto do Contrato em tela é a aquisição de 01 veículo 0 km para atender o Município.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-0629/2016" (peça digital nº 27), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 06/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 06/2015) (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

A sua execução financeira (3ª fase), também dada como regular conforme analise "ANA-3ICE-5821/2016" (peça digital nº 30), realizada pela da 3ª Inspetoria de Controle Externo, constatando a regularidade em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC-6111/2016" (peça digital 31), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

**É o relatório.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 06/2015, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 06/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 08/09/2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 27/10/2015, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 15/10/2015, logo dentro do prazo preconizado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/11.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, onde assim resultou:

| | |
|---|---|
| Notas de Empenho | R$ 43.600,00 |
| Notas Fiscais | R$ 43.600,00 |
| Ordens de Pagamento | R$ 43.600,00 |

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2015, celebrado entre a entre a Câmara Municipal de Brasilândia/MS e a empresa Safira Locadora de Veículos e Serviços Ltda-EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 121, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 06/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 121, IV, alínea ***a*** da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 121, IV, alínea ***a*** da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH